

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025

Processo Administrativo N.º 7518/2025

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Insta salientar que os fundamentos da contratação e de seus quantitativos estarão aqui descritos para análise da sua viabilidade e do levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração como um todo (principalmente dos setores requisitantes).

1.2. Considerando a importância de garantir a alimentação adequada e o suporte logístico para o bom funcionamento das atividades do município e suas secretarias, a aquisição de produtos panificados se torna uma medida essencial para atender a diversas demandas, tais como: ações, projetos e programas destinados ao atendimento da população, reuniões, cursos, palestras e treinamentos, campanhas de conscientização e atividades que exigem a alimentação de participantes.

1.3. Os produtos panificados descritos serão direcionados aos diversos setores e secretarias do município de Uruaçu-GO, sendo assim, o fornecimento regular de pães, bolos, quitandas, salgados e outros produtos de panificação é, portanto, imprescindível para a manutenção dos serviços públicos ofertados por ambas secretarias.

1.4. O processo licitatório em forma de Registro de Preço proporcionará ao município a flexibilidade de adquirir os produtos conforme a necessidade, evitando a escassez ou o excesso de estoques, e ainda promovendo a gestão eficiente dos recursos públicos. Além disso, a aquisição parcelada atende à demanda de produtos de forma escalonada, permitindo que o município faça ajustes conforme a variação das necessidades ao longo do tempo.

1.5. Assim, uma vez que expostas, nos Documentos de Formalização de Demandas, elaborados pelos aludidos setores e recebidos por esta Comissão, as lacunas existentes quanto aos materiais disponíveis atualmente no município, coexistem demanda e necessidade de aquisição. Logo, em observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, justifica-se a necessidade da análise das demandas existentes com a finalidade de melhor atendê-las.

1.6. Este estudo busca, portanto, justificar a necessidade da contratação de forma objetiva, destacando sua importância para a continuidade dos serviços essenciais e para o bem-estar da população de Uruaçu-GO.

1.7. Para a quantificação dos produtos listados que irão compor a presente ata de registro de preço foi considerado como critério a quantidade dos últimos 12 (doze) meses.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica/Plano de Contratações Anual não publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos², pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O contrato/ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Com vistas a cumprir as normas, os produtos a serem adquiridos deverão atender a descrição dos itens na tabela, que informará as exigências para cada item.

4.2. Para a quantificação dos produtos que irão compor a presente ata de registro de preço foi considerado como critério a quantidade dos últimos 12 meses.

4.3. As quantidades e os itens a serem adquiridos para satisfazer a referida necessidade está descrita no Item 6 deste ETP.

4.4. Ressaltamos que o item principal, ou seja, o pão francês de sal não entrou nesta listagem pois será fornecido a todas as secretarias por intermédio da padaria comunitária.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. De acordo com o objetivo do presente estudo, qual seja, garantir a continuidade dos produtos que serão adquiridos por todo o município.

5.2. Dentre os procedimentos administrativos legalmente possíveis, entende-se que o Pregão Eletrônico, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição de produtos panificados, é o que possibilita o atendimento de forma mais rápida e efetiva aos funcionários administrativos, seguindo a determinação e orientação do Tribunal de Contas da União, em seu acórdão 653/2003 - Primeira Câmara, o qual determina que se verifique a possibilidade de adotar o sistema de registro

de preços, bem como a previsão contida no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente, a fim de agilizar e facilitar as compras.

	Und	Qtd.	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1.	UN	88.350	SALGADOS EM GERAL FRITOS E ASSADOS (COXINHA, PASTEL DE CARNE E FRANGO, QUIBE, EMPADAS DE CARNE E FRANGO, RISOLE, ESFI-HA DE CARNE E FRANGO).	R\$ 1,78	R\$ 157.263,00
2.	KG	20	COCADINHA (DE LEITE CONDENSADO E CÔCO ASSADAS, EMBALADAS EM FORMA DE PAPEL	R\$ 42,79	R\$ 855,80
3.	UN	12.495	PÃO HOT DOG PARA CACHORRO QUENTE	R\$ 1,65	R\$ 20.616,75
4.	UN	104.150	QUITANDAS DIVERSAS - PÃO DE QUEIJO, BISCOITO DE QUEIJO, ETC.	R\$ 1,80	R\$ 187.470,00
5.	KG	2.285	ROSCA TIPO COMUM	R\$ 24,69	R\$ 56.416,65
6.	UN	15.900	SANDUICHE NATURAL	R\$ 7,21	R\$ 114.639,00
7.	KG	10	PÃO SÍRIO	R\$ 22,35	R\$ 223,50
8.	KG	560	TORTA DOCE DIVERSOS SABORES	R\$ 61,03	R\$ 34.176,80
9.	UN	31	BOLO DE ANIVERSÁRIO 3KG	R\$ 175,39	R\$ 5.437,09
10	UN	580	SANDUÍCHE DE PÃO FRANCÊS	R\$ 10,96	R\$ 6.356,80
11	UN	230	TORTA DE FRANGO (APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS)	R\$ 4,40	R\$ 1.012,00
12	KG	10	BOLO DE FUBÁ	R\$ 31,83	R\$ 318,30
13	KG	10	BOLO DE FARINHA DE TRIGO	R\$ 28,20	R\$ 282,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 585.067,69	

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A Estimativa de valores da contratação está demonstra na tabela abaixo:

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A fim de otimizar o processo de aquisição dos produtos, entende-se que a aquisição e logística dos itens, através do Sistema de Registro de Preços - Ata de Registro de Preço – ARP – se justifica por esse sistema não obrigar o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, permitindo, ainda, que sejam realizadas aquisições parceladas até o quantitativo total previsto na ARP, de acordo com o surgimento das necessidades.

7.2. Neste sentido, visto que ainda será realizada uma análise técnica prévia ao atendimento, entende-se que o Sistema de Registro de Preços é adequado porque o Município fica desobrigado de

manter estoque de produtos, o que poderia resultar em perdas e outros gastos (armazenagem, transporte, segurança, pessoal, etc.).

7.3. Importante destacar que esse sistema é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição, característica importante dada o crescente e contínuo aumento da inflação.

7.4. Esse procedimento possibilita diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada necessidade de contratação do Município. Assim, diminuem-se os riscos de comprar sem necessidade, há redução dos processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a compra imediata, quando necessário.

7.5. O sistema de registro de preços simplifica a forma de contratações pela Administração Pública já que por um lado não a obriga a adquirir os produtos licitados, e, por outro, determina que o fornecedor assume o compromisso de manter a proposta pelo tempo determinado no contrato, para atender ao setor, assim que houver necessidade.

7.6. Pelo exposto, a aquisição dos produtos para atendimento do município mostrou-se a alternativa mais simples e econômica de adquirir os produtos para a produção dos pães

7.7. O prazo de entrega dos produtos é de 01 (um) dia, contados da expedição da ordem de compra, em remessas parceladas.

7.8. Os produtos deverão ser entregues nas seguintes secretarias:

1. Prefeitura Municipal de Uruaçu: Av. Goiás, esquina com Rua Goiânia, S/N, Centro, no horário das 07 horas às 17 horas.

2. Secretaria Municipal de Educação, localizado no Centro Administrativo Municipal: Av. Goiás, esquina com Rua Goiânia, S/N, Centro, no horário das 07 horas às 17 horas.

3. Secretaria Municipal de Saúde: Av. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, Uruaçu/GO, no horário das 07 horas às 17 horas.

4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Rua Carioca, eq. c/ Rua Corcovado Setor Novo Rio – Uruaçu-GO, no horário das 07 horas às 17 horas.

5. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Av: Tocantins eq com Av: Araguaia, Praça das Bandeiras, Centro, Uruaçu, no horário das 07 horas às 17 horas.

6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Rua Feliciano Custódio de Freitas, Qd. 01, 02 e 03, Setor Parque Alvorada, Uruaçu-GO, no horário das 07 horas às 17 horas.

7. Secretaria Municipal de Trânsito: Praça da Bíblia, Setor Sul, Uruaçu/GO, no horário das 07 horas às 17 horas.

7.9. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

7.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.13. Decorrido o prazo previsto no subitem 7.11. sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa.

7.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento do objeto, nos seguintes termos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - Atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

8.2. Como visto, o não parcelamento do objeto é exceção.

8.3. Sobre o tema, cabe citar a Súmula nº 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.4. Entendemos haver necessidade de parcelamento da solução para garantir, na licitação, a competitividade entre empresas, a economia de escala na aquisição e para dar cumprimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e do parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Garantir a disponibilidade de produtos panificados de qualidade para atender as necessidades das secretarias e seus departamentos, promovendo um ambiente correspondente para eventos e reuniões.

9.2. Considerando a importância de garantir a alimentação adequada e o suporte logístico para o bom funcionamento das atividades do município e suas secretarias, a aquisição de produtos panificados se torna uma medida essencial para atender a diversas demandas, tais como: ações, projetos e programas destinados ao atendimento da população, reuniões, cursos, palestras e treinamentos, campanhas de conscientização e atividades que exigem a alimentação de participantes.

9.3. Os produtos descritos serão direcionados aos diversos setores e secretarias do município de Uruaçu-GO, sendo assim, o fornecimento regular de pães, bolos, quitandas, salgados entre outros produtos de panificação é, portanto, imprescindível para a manutenção dos serviços públicos ofertados por ambas secretarias.

9.4. Assim, uma vez que expostas, nos Documentos de Formalização de Demandas, elaborados pelos aludidos setores e recebidos por esta Comissão, as lacunas existentes quanto aos materiais disponíveis atualmente no município, coexistem demanda e necessidade de aquisição. Logo, em observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, justifica-se a necessidade da análise das demandas existentes com a finalidade de melhor atendê-las.

9.5. A indicação da contratação via Sistema de Registro de Preços - Ata de Registro de Preço – ARP, mostrou-se a opção mais econômica, eficaz e eficiente pois seleciona a proposta mais vantajosa com observância fiel do princípio da isonomia, já que sua compra é projetada para uma futura contratação.

9.6. Dessa forma, pretende-se evitar problemas com a contratação dos produtos, já que o vencedor da licitação estará obrigado ao fornecimento dentro do prazo de validade da referida ATA e evita-se também a realização de sucessivas licitações, havendo melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis no Município de Uruaçu.

9.7. Pretende-se, com a contratação em apreço, obter os seguintes resultados:

- a) Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- b) Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão, quanto na fiscalização do contrato;
- c) Mitigação das chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes ou custos para esta instituição;
- d) Garantir o fornecimento dos produtos com base nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- e) Economicidade;
- f) Dinamismo em relação à execução contratual;
- g) Rapidez no atendimento às demandas;
- h) Redução de riscos devido a interpretação distintas diante de um problema;
- i) Melhoria na qualidade dos produtos ofertados, devido à expertise da contratada;
- j) Redução da aplicação de sanções em virtude da fiscalização contratual atuante.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não há necessidade de adequação nas Secretarias Municipais.

10.2. No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, estas são caracterizadas como o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os objetos contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.3. É indispensável que os fiscais e gestores do contrato sejam capacitados para exercerem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a medição dos produtos efetivamente entregues, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão das entregas que não foram totalmente executados);
- h) liberar as faturas;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- k) emitir atestados de avaliação dos produtos entregues (certidões ou atestados).

10.4. Assim, diante dos esclarecimentos supramencionados, constatamos que não há necessidade de providências as serem adotadas pela Secretaria de Educação, uma vez que esta Secretaria é dotada de uma estrutura organizacional capaz de gerenciar todas as fases que contemplam os procedimentos referentes à contratação sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Municipal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A aquisição dos produtos, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, não nos parece ser crítica no que diz respeito à geração de impactos ambientais. Apesar desta característica, algumas medidas de tratamento ou mitigação de danos ambientais, devem ser seguidas no procedimento de contratação e também durante a execução contratual.

12.2. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental e social, observando especialmente as diretrizes abaixo:

- a) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

b) Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

c) A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nos estudos ora apresentados, concluímos ser viável a aquisição dos produtos para suprir as necessidades constantes das secretarias das dependências do município, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins de todos os órgãos.

13.2. O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.

Uruaçu (GO, 10 de Abril de 2025).

IRACI JOSE DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Finanças e Administração

EUNICE APARECIDA DE FARIA

Secretaria Municipal de Educação

WESLEY DE SOUSA COSTA

Secretaria Municipal de Saúde

MARCIA PEDROSA MACHADO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DHONE RODRIGUES FERREIRA
Secretaria Municipal De Cultura e turismo

MARIA MARINA RODRIGUES CURADO
Secretaria Municipal de Trânsito

HALAHNI SILVA PASSOS
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANGELA DE FATIMA MOUTINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CAMILLA CHRISTINA DONEGA
Secretaria Municipal de habitação

MAURI PEREIRA LEMES
Secretaria Municipal de Agricultura e pecuária

ROBSON CORREIA PIMENTEL
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e lazer